



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0075105-48.2020.8.17.2001 em 19/06/2023 17:33:08 por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS
Documento assinado por:

- CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23061917330700800000132974451**
ID do documento: **136138196**



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA "SEÇÃO B" DA 15ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE**

**DUARTE CONSTRUÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e OUTRAS**, já qualificadas, por seus advogados infra-assinados,
nos autos do presente Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite
perante este exmo. Juízo, **processo nº 0075105-48.2020.8.17.2001**,
vêm, respeitosamente, requerer se digne Vossa Excelência deferir a juntada
do **PRIMEIRO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e
seus anexos (**DOC. 01**), a fim que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 19 de junho de 2023.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Taciana de Almeida Bonfim
Advogada
OAB/PE 34.805

Guilherme Sertório Canto
Advogado
OAB/PE 25.000

Matheus Ferraz de Sá Wanderley
Advogado
OAB/PE 53.031



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0075105-48.2020.8.17.2001 em 19/06/2023 17:33:08 por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS
Documento assinado por:

- CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23061917330740300000132974467**
ID do documento: **136138212**



DOC. 01



GRUPO DUARTE

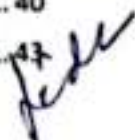
Plano de Recuperação Judicial

1º ADITAMENTO

Junho de 2023

Sumário

1. GLOSSÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO	9
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	11
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	13
4.1. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	13
4.2. CREDORES FINANCIADORES - DEFINIÇÕES.....	14
4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	16
4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS.....	17
4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS.....	17
4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS	18
4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	18
4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19
4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS.....	22
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	22
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	23
6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	23
6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	25
6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL.....	27
6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	31
6.5. CREDORES ADERENTES	32
6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	32
6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO	33
6.8. CREDORES SUBORDINADOS	33
6.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO	34
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
8. ANEXOS	43



1. GLOSSÁRIO

- AJ - Administrador Judicial nomeado para atuar no **PROCESSO**, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial LTDA., inscrita no CNPJ 16.611.762/0001-64 com endereço na Rua Padre Carapuceiro, nº 706, Empresarial Carlos Pena Filho, sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, representada pela Dra. Natália Pimentel Lopes, OAB/PE 30.920, natalia.pimentel@lrf lideres.com.br.
- AGC - Assembleia Geral de Credores.
- CREDITORES
CONCURSAIS - São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que o **GRUPO DUARTE** tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o *caput* do art. 49 c/c art. 51, III da **LRJF**, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até a data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
- CREDITORES COM
GARANTIA REAL - Credores detentores de direitos creditórios garantidos por garantia real constituída até a data do pedido, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE II**.
- CREDITORES
EXTRACONCURSAIS - Credores cujos créditos não sofrem os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da **LRJF**.



CREDORES FINANCIADORES	- Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade das atividades do GRUPO DUARTE , ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.2 e 4.6.
CREDORES TRABALHISTAS	- Credores detentores de direitos creditórios advindos de relação de trabalho com o GRUPO DUARTE classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE I
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	- Credores detentores de direitos creditórios sujeitos ao efeito do Plano de Recuperação Judicial que não se enquadram nas outras classes, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE III .
CREDORES ME EPP	- Credores que possuem regime fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentores de direitos creditórios classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE IV .
CRÉDITOS CLASSE I	- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE II	- Créditos com garantia real, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE III	- Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE IV	- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CONCURSAIS	- CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV , individualmente ou em conjunto.

Fela

4
CP

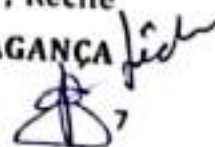
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	- Créditos não relacionados pelas RECUPERANDAS ou pelo AJ no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda <i>sub judice</i> , que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.4 e 6.6 deste PRJ . Serão considerados CRÉDITOS RETARDATÁRIOS os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a data de propositura do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
CRÉDITOS SUBORDINADOS	- Créditos detidos por empresas coligadas, controladoras, controladas ou sócios/acionistas em conformidade com o que descreve o art. 43 da Lei 11.101/05.
CRÉDITOS TRABALHISTAS	- CRÉDITOS CLASSE I
FRUTO DA ALIENAÇÃO	- Valor efetivamente recebido pela DUARTE até a data do fim da carência prevista na cláusula 6.3.10, após dedução de impostos e comissões, referente a venda dos bens mencionados na cláusula 6.3.4..
HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ	- Sentença que concede a Recuperação Judicial e homologa o PLANO , conforme art. 58º da LRJF .
JUÍZO UNIVERSAL	- Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0075105-48.2020.8.17.2001 , 



5

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente PLANO , conforme art. 53, III da LRJF .
LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO	- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente PLANO , conforme art. 53, III da LRJF .
LRJF	- Lei nº 11.101/05.
MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	- Negociações em conformidade com parâmetros autorizados pelo JUÍZO UNIVERSAL .
MEDIAÇÃO	- Termo de Mediação em conformidade com os parâmetros autorizados pelo JUÍZO UNIVERSAL .
NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRJF , sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial.
PPK CONSULTORIA	- D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Consultoria.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Estabelecimento localizado na Rua Vigário Tenório, nº 105, Sala 102, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº 0075105-48.2020.8.17.2001 .

PRJ	- Plano de Recuperação Judicial.
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDAS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ou GRUPO DUARTE	- DUARTE CONSTRUÇÕES S/A, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.891.661/0001-50, com endereço na Rua Vigário Tenório, nº 105, sala 102, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; DUARTE EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE I LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 12.772.017/0001-46, com endereço na Rua Vigário Tenório, nº 105, conj. 103, sala 09, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; DUARTE EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE II LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 12.771.714/0001-82 com endereço na Rua Vigário Tenório, nº 105, conj. 103, sala 11, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; DUARTE EDIFÍCIO SHOPPING PARK RESIDENCE III LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 12.772.046/0001-08 com endereço na Rua Vigário Tenório, nº 105, conj. 103, sala 12, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; DUARTE EMPREENDIMENTO ESTRELINHA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 14.666.229/0001-74 com endereço na Rua Vigário Tenório, nº 105, conj. 103, sala 17, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; DUARTE EDIFÍCIO SUNVILLE CANDEIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 16.530.005/001-66 com endereço na Avenida Rio Branco, nº 139, sala 07, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; VILA BRAGANÇA



CONSTRUÇÕES S/A, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF 18.062.796/0001-72 com endereço na Avenida Rio Branco, nº 139, sala 11, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-010; .

REMUNERAÇÃO

- Juros e Correção Monetária.

RJ

- Recuperação Judicial nos termos da **LRJF**.

TR

- Taxa Referencial

feito


2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Em 23 de novembro de 2020, o **GRUPO DUARTE** ajuizou pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da **LRJF**, distribuído perante o Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o processo tombado sob o nº **0075105-48.2020.817.2001**.
- 2.2. Em 27 de novembro de 2020, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.
- 2.3. O **GRUPO DUARTE** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato o fez.
- 2.4. Em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia para a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- 2.5. Na sequência do evento acima, iniciou-se uma série de medidas legais restritivas a mobilidade social e/ou exercício da atividade empresária no segmento de atuação das **RECUPERANDAS**.
- 2.6. Até o momento da elaboração do presente **PRJ**, tais medidas restritivas não foram revertidas em sua totalidade, tampouco as consequências da mencionada pandemia sobre a atividade econômica foram aquilatadas pelos organismos governamentais.
- 2.7. Dessa forma, observadas as exposições realizadas acerca da pandemia de COVID-19, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, o **GRUPO DUARTE** apresentou tempestivamente seu **PRJ**, consoante os primeiros cenários que se mostravam previsíveis naquele tempo para o futuro da economia brasileira.
- 2.8. As exigências referidas correspondiam a três pontos específicos, a saber:



I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;

II - demonstração da viabilidade econômica¹ das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**;

III - laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2.9. O presente aditamento ao **PRJ** é apresentado de forma consolidada para todas as empresas que compõem o **GRUPO DUARTE**. O presente aditamento ao **PRJ** é fruto da evolução de negociação do **GRUPO DUARTE** com seus credores.

2.10. O presente **PLANO** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela Administração do **GRUPO DUARTE**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração das **RECUPERANDAS** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação, diante do cenário de imprevisibilidade acima descrito, de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser, inclusive, novamente alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o art. § 3º do art. 56 da **LRFJ**.

2.11. Dessa forma, o **GRUPO DUARTE** submete a análise de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica, observadas todas as ressalvas apresentadas, e, dessa forma, podendo o mesmo ser alterado, conforme necessidades operacionais,

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

³ ANEXO I ao presente trabalho.



econômicas ou mercadológicas, em conformidade com o que prevê o § 3º do art. 56 da LRFJ.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

3.1. A RJ atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo **GRUPO DUARTE** ou pelo **AJ** na lista de credores, nos termos do art. 49 da LRFJ, salvo as exceções legais.

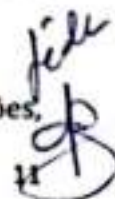
3.2. Atualmente, o endividamento do **GRUPO DUARTE**, sujeito aos efeitos do presente **PRJ**, configura-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL
CLASSE I – TRABALHISTA	176	R\$ 2.270.053,04
CLASSE II – GARANTIA REAL	2	R\$ 19.184.101,17
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	193	R\$ 38.410.886,83
CLASSE IV – MICROEMPRESAS	77	R\$ 289.478,72
TOTAL CONCURSAL	448	R\$ 60.154.519,76

3.3. Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo Administrador Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da LRFJ.

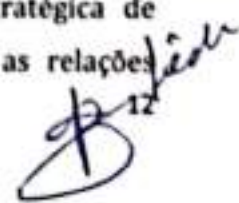
3.4. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.6.

3.5. Dos créditos sujeitos à Classe III, R\$ 28.434.492,94 (vinte e oito milhões,



quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), são referentes a créditos subordinados.

- 3.6. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.7. A homologação do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da Cláusula 6.1. Tais credores serão pagos pelo **GRUPO DUARTE** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO DUARTE**. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com o **GRUPO DUARTE**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 3.8. A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO DUARTE**, mantendo vívidas e amistosas as relações



comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

- 3.9. Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O **GRUPO DUARTE** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, o **GRUPO DUARTE** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

4.1. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No sentido de minimizar o impacto social e maximizar a afetividade da presente Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** poderão, mediante autorização judicial, implementar **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** incluindo, sem se limitar a mediações, conciliações, transações e composições judiciais ou extrajudiciais, conforme parâmetros a serem definidos em instrumentos específicos.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III - alteração do controle societário; IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI - aumento de capital social; VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens; XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII - usufruto da empresa; XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários; XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantias aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.



13

4.1.1. Os **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** a serem realizados conforme essa cláusula buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais, podendo inclusive serem realizados, mediante a mencionada autorização judicial, antes da homologação do presente **PRJ**.

4.1.2. Os Termos de Transação promovidos no âmbito dos **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos constantes das cláusulas de pagamento específicas de cada classe.

4.2. CREDORES FINANCIADORES - DEFINIÇÕES

4.2.1. Os credores, sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto o **GRUPO DUARTE**, em virtude do disposto nos arts. 67 e 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**, poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo as **RECUPERANDAS** se reservarem ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendam ao que está disposto na Cláusula seguinte.

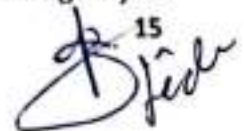
4.2.2. Poderão ser considerados CREDORES FINANCIADORES:

4.2.2.1. Fornecedores de mercadorias e serviços: Para os Credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS** que mantiverem o fornecimento de mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO DUARTE**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes,



incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador não financeiro serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo.

- 4.2.2.2. Instituições financeiras ou equiparadas:** As instituições financeiras ou equiparadas serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** desde que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita o **GRUPO DUARTE**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento do **GRUPO DUARTE**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração

15


de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

4.3.1. O GRUPO DUARTE adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

4.3.2. As SOCIEDADES EMPRESÁRIAS buscarão manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando o **GRUPO DUARTE** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

4.3.3. As RECUPERANDAS evidenciam ainda que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.



4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

- 4.4.1. Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.
- 4.4.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.
- 4.4.3. Dado o valor de seu passivo, o **GRUPO DUARTE** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.

4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

- 4.5.1. O **GRUPO DUARTE** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.
- 4.5.2. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, o **GRUPO DUARTE** poderá:
- a) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
 - b) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.



4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

4.6.1. As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** negociarão junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza), condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido na Cláusula 4.2 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação das **RECUPERANDAS**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento do **GRUPO DUARTE**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange o prazo de pagamento e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**.

4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.7.1. O **GRUPO DUARTE** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver o **GRUPO DUARTE** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar

 18

na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do **GRUPO DUARTE**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.8.1.** O **GRUPO DUARTE** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I), inclusive sob regência do que prevê a Cláusula 4.2, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.
- 4.8.2.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.8.3.** O **GRUPO DUARTE** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial os bens do seu ativo permanente para qualquer interessado, inclusive credores mediante compensação ou não; e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócia ou não.
- 4.8.4.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142 ou 144 e 145, (procedimento público ou venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJ**.



- 4.8.5. Os adquirentes de ativos das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, ainda que trabalhista, acidente de trabalho ou tributária, conforme o art. 141, II, ambos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, 144 e 145 todos da **LRJF**.
- 4.8.6. Em eventuais casos em que as **RECUPERANDAS** necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que as **RECUPERANDAS** poderão fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as **RECUPERANDAS** são ou venham a ser sócias, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.
- 4.8.7. O preço do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que integra este **PRJ** como seu Anexo I ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda.



- 4.8.8.** Independentemente da forma de aquisição: procedimento público ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO UNIVERSAL**.
- 4.8.9.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.8.9.1.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, deverão as **RECUPERANDAS** informar no autos do pedido da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.
- 4.8.10.** Até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, as aquisições por procedimento público – art. 142 **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.
- 4.8.11.** Eventuais bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I) só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento



público ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da Cláusula 4.8.5 (ausência de sucessão).

4.8.12. Estas ações proporcionarão o **GRUPO DUARTE** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo *"a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (in verbis, art. 47, da **LRJF**).

4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.9.1. As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

4.9.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do **GRUPO DUARTE**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, no **PLANO** tempestivamente protocolado, puderam ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado do **GRUPO DUARTE**, a saber,


LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **ANEXO II**

 22

5.1.1. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme acima demonstrado e detalhado no **ANEXO II** do **PLANO** tempestivamente protocolado, o **GRUPO DUARTE** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo⁵ nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra o **GRUPO DUARTE**.

6.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir do dia seguinte da intimação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da intimação da decisão de conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

- I. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS

⁵ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III, IV e V do presente **PLANO**.

Fede
23

acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária;

- II. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- IV. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento);
- VI. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- VII. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**;
- VIII. Após todos os descontos e exclusões acima, incidentes todos eles inclusive sobre os consectários legais das mencionadas verbas, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional consoante Resp. 1.649.774/SP⁶ será

⁶ STJ - Resp: 1.649.774 SP 2019/0015850-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de publicação: DJe 15/02/2019.

pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 6.2.2 do **PLANO**;

- IX. Os valores dos débitos novados nos termos do presente **PRJ**, terão seus valores aplicáveis para pagamento pelas **RECUPERANDAS**, seus sócios, ou quaisquer outras partes que venham a ser consideradas solidárias em relação a tais passivos.
- X. Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e também honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional.

6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

OPÇÃO A

- 6.2.1. Dação em pagamento, aos respectivos credores detentores de **CRÉDITOS CLASSE II**, dos bens gravados em garantia de seus respectivos créditos.
 - 6.2.1.1. Com a dação em pagamento acima mencionada, será dada a total quitação dos créditos devidos pela **DUARTE** aos respectivos **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**.
 - 6.2.1.2. A não formalização de escolha pela **OPÇÃO B** em prazo de até 90 dias a contar da data da decisão de homologação do presente **PRJ**, será considerada como aceitação da presente **OPÇÃO A** de recebimento dos **CRÉDITOS CLASSE II**.
 - 6.2.1.3. Os credores que receberem os ativos previstos na presente opção de pagamento deverão arcar com as despesas de transferência dos respectivos imóveis.

OPÇÃO B


25

6.2.2. Deságio: Será aplicado deságio de **40%** (quarenta por cento) sobre os valores habilitados ou remanescentes das opções A ou B acima, no presente processo de RJ.

6.2.3. REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.

6.2.4. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da REMUNERAÇÃO do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

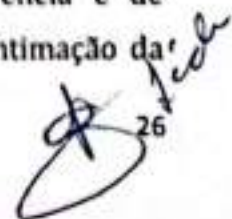
6.2.5. Carência do Pagamento do Valor Principal. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da REMUNERAÇÃO do período que vai do 13º (décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês.

6.2.6. Amortização: 162 (cento e sessenta e duas) parcelas mensais acrescidas da REMUNERAÇÃO a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a RJ e homologou o presente PLANO, conforme fluxo de amortização de principal abaixo.

MESES			
DE	A	% MENSAL	% ACUMULADO
19	48	0,17%	5%
49	84	0,28%	15%
85	180	0,89%	100%

6.2.7. Para os CRÉDITOS CLASSE II, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

6.2.8. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da



decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**, previsto para maio de 2021. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.2.3.

6.2.9. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.2.5. definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.2.10. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE II** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da Lei 10.406/2002.

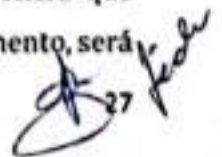
6.2.11. Os **CREDORES COM GARANTIA REAL** que intencionarem receber seus créditos conforme a presente **OPÇÃO B**, deverão fazê-lo por intermédio de correspondência irretratável e irrevogável protocolada junto a **DUARTE** em prazo de até 90 dias a contar da data da decisão de homologação do presente **PRJ**

6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

OPÇÃO A

6.3.1. Dação em pagamento aos detentores de **CRÉDITOS CLASSE III** dos lotes relacionados conforme o **ANEXO VII** ao presente **PRJ**, onde constam suas descrições e valores, até o limite do crédito devido por cada **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**.

6.3.1.1. O valor do crédito devido por um **CREDOR QUIROGRAFÁRIO** que exceder o valor do(s) lote(s) entregues em dação de pagamento, será



automaticamente enquadrado na opção C abaixo.

6.3.1.2. Na hipótese do crédito devido por um **CREDOR QUIROGRAFÁRIO** ser inferior ao valor do(s) lote(s) entregue(s) em dação em pagamento conforme a presente **OPÇÃO B**, a diferença deverá ser paga pelo **CREDOR QUIROGRAFÁRIO** em moeda corrente nacional, à vista, a **DUARTE**, no ato da assinatura da(s) escritura(s) de dação em pagamento.

6.3.1.3. Com a dação em pagamento dos bens acima mencionados, será dada a total quitação dos créditos devidos pela **DUARTE** aos respectivos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** no limite do valor do(s) lote(s) entregue(s) em dação de pagamento.

6.3.2. Os **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** que intencionarem receber seus créditos conforme a presente **OPÇÃO A**, deverão fazê-lo por intermédio de correspondência irretratável e irrevogável protocolada junto a **DUARTE** em prazo de até 90 dias a contar da data da decisão de homologação do presente **PRJ**.

6.3.3. Os credores que receberem os ativos previstos na presente opção de pagamento deverão arcar com as despesas de transferência dos respectivos imóveis.

6.3.4. No prazo de 10 (dez) dias corridos após o término do prazo a que se refere a cláusula 6.3.2 acima, a **DUARTE** deverá juntar aos autos a relação dos bens que não tiverem sido objeto de dação em pagamento conforme a **OPÇÃO A** acima.

OPÇÃO B

6.3.5. Pagamento aos detentores de **CRÉDITOS CLASSE III do FRUTO DA ALIENAÇÃO**, pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) daquele previsto para cada lote no **ANEXO VII** ao presente **PRJ**, dos imóveis relacionados na cláusula 6.3.4 acima.

feita

 28

6.3.6. O FRUTO DA ALIENAÇÃO será prorrateado em função do valor dos créditos detidos pelos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** que optarem por recebe-los conforme a presente opção B.

6.3.6.1. Com o pagamento acima mencionado, será dada a total quitação dos créditos devidos pela **DUARTE** aos respectivos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** no limite do valor pago, com eventual saldo remanescente sendo automaticamente enquadrado na opção C abaixo.

6.3.6.2. Os **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** que intencionarem receber seus créditos conforme a presente **OPÇÃO B**, deverão fazê-lo por intermédio de correspondência irretratável e irrevogável protocolada junto a **DUARTE** em prazo de até 90 dias a contar da data da decisão de homologação do presente **PRJ**.

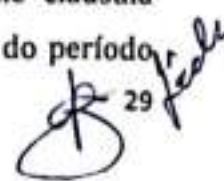
OPÇÃO C

6.3.7. Deságio: Será aplicado deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores habilitados ou remanescentes das opções A ou B acima, no presente processo de **RJ**.

6.3.8. REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** e juros de 1% (um por cento) ao ano.

6.3.9. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

6.3.10. Carência do Pagamento do Valor Principal. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período

 29

que vai do 13º (décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês.

- 6.3.11. Amortização:** 162 (cento e sessenta e duas) parcelas mensais acrescidas da **REMUNERAÇÃO** a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, conforme fluxo de amortização de principal abaixo.

MESES			
DE	A	% MENSAL	% ACUMULADO
19	48	0,3333%	10%
49	84	0,6944%	25%
85	162	1,2821%	100%

- 6.3.12.** Para os **CRÉDITOS CLASSE III**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

- 6.3.12.1. Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da decisão de homologação do presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.3.8.

- 6.3.13.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.9. definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

- 6.3.14.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da Lei 10.406/2002.

fide

 30

6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.4.1. Deságio: Será aplicado deságio de **45%** (quarenta e cinco por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de RJ.

6.4.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.

6.4.3. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

6.4.4. Amortização: 48 (quarenta e oito) parcelas mensais acrescidas da REMUNERAÇÃO a partir do 13º mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a RJ e homologou o presente PLANO.

6.4.5. Para os CRÉDITOS CLASSE IV, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

6.4.6. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a RJ no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente PRJ, previsto para maio de 2021. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO na forma da Cláusula 6.4.2.

6.4.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO. A AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.4.3 definido como o primeiro


31

mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente PLANO.

6.4.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente PLANO, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da Lei 10.406/2002.

6.5. CREDORES ADERENTES

6.5.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à RJ, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na AGC, e que receberão seus créditos nos termos deste PRJ.

6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

6.6.1. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.

6.6.2. O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à RJ, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos **CREDORES CONCURSAIS** habilitados dentro do prazo.

6.6.3. Por conseguinte, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da LRJF.

6.6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 deste PRJ, as regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do

crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência — *que terá como marco inicial da data de intimação da decisão que conceder a RJ* —, o credor retardatário terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na **RJ**.

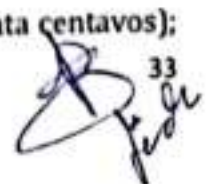
6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

6.7.1. As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelas Fazendas, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**.

6.7.2. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, o **GRUPO DUARTE** será facultado a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

6.8. CREDITORES SUBORDINADOS

A Credora **DUARTE CONSTRUÇÕES S/A** é detentora de crédito no valor de R\$ 3.497.407,85 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos); **DUARTE JARDINS DA BOA VISTA** detentora de crédito no valor de R\$ 68.267,71 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos); **SHOPPING PARK RESIDENCE** detentora de crédito no valor de R\$ 2.028.971,35 (dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos); **SHOPPING PARK RESIDENCE II** detentora de crédito no valor de R\$ 8.207.957,93 (oito milhões, duzentos e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos); **SHOPPING PARK RESIDENCE III** detentora de crédito no valor de R\$ 5.993.004,80 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, quatro reais e oitenta centavos);

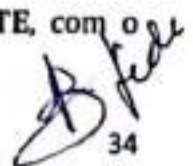


SILVA ARAÚJO PARTICIPAÇÃO detentora de crédito no valor de R\$ 1.938.089,28 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos); e **VILA BRAGANÇA CONSTRUÇÕES S.A.** detentora de crédito no valor de R\$ 6.700.794,02 (seis milhões, setecentos mil, setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos), todos devidamente listados na Classe III da Lista de Credores das **RECUPERANDAS**.

- 6.8.1.** Os credores acima relacionados subscrevem o presente **PRJ**, renunciando ao direito de recebimento nos vencimentos previstos aos credores de sua Classe, dispondo-se a, e salvaguardando-se de recebê-los nas mesmas condições aprovadas, após a quitação de todos os demais créditos sujeitos ao presente **PRJ**.

6.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 6.9.1.** Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.
- 6.9.2.** No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, o **GRUPO DUARTE** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações do **GRUPO DUARTE**, com o credor em referência.



34

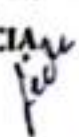
6.9.3. Os credores deverão enviar ao **GRUPO DUARTE**, através do endereço eletrônico recuperacao@duarteconstrucoes.com.br, os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada o **GRUPO DUARTE** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

6.9.4. Caso o credor pretenda indicar contas bancárias de titularidade de terceiros para recebimento de seus créditos, deverá requerer autorização prévia do Juízo Universal, sob pena da indicação ser considerada inválida e sem efeitos.

6.9.5. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações do **GRUPO DUARTE** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto o **GRUPO DUARTE**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.

6.9.5.1. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da Cláusula 6.9.3 do presente **PRJ**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.

  35

- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

6.9.5.2. Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor o **GRUPO DUARTE**, conforme disposto no caput da Cláusula 6.9.3 do presente **PRJ**.

6.9.5.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.9.6. Em caso de eventual sobra de caixa das **RECUPERANDAS**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da homologação do presente **PRJ**, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

6.9.6.1. Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, o **GRUPO DUARTE** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

6.9.6.2. Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

6.9.6.3. A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente ✓



do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

- 6.9.6.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do **GRUPO DUARTE** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico leilaoreverso@duarteconstrucoes.com.br, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do **GRUPO DUARTE**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.9.6.5.** O **GRUPO DUARTE** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.9.6.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.
- 6.9.6.7.** O certame acima descrito, durante o período em que o **GRUPO DUARTE** estiver sob regime de RJ, deverá ser monitorado pelo AJ.
- 6.9.6.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será prorrateado em função do saldo devedor do **GRUPO DUARTE** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.
- 6.9.7.** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados

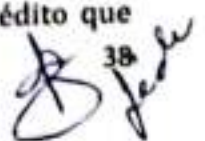


e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3 e 6.6. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.

6.9.7.1. Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica o **GRUPO DUARTE** obrigado a informar tal alteração em jornais de grande circulação ou nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita no **PROCESSO** em que foi proferida a decisão de inclusão do **CRÉDITO RETARDATÁRIO** ou por Edital publicado em jornal de grande circulação.

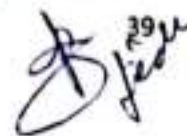
6.9.8. Para liquidação de suas obrigações, o **GRUPO DUARTE** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

6.9.8.1. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do **GRUPO DUARTE**, de qualquer crédito que



possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

- 6.9.9.** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência do **GRUPO DUARTE** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto na Assembleia Geral de Credores.
- 6.9.10.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ter o início de seus pagamentos realizado a partir do trânsito em julgado da sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 6.9.11.** Caso o **GRUPO DUARTE** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.
- 6.9.12.** Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no **ANEXO II** do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**. O referido **ANEXO II** reflete apenas as condições negociais entendidas pelo **GRUPO DUARTE** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 6.9.13.** Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1ª lista de credores pelo **GRUPO DUARTE** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e o **GRUPO DUARTE**,



independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento do **GRUPO DUARTE**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica do **GRUPO DUARTE**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pelo **GRUPO DUARTE**.
- 7.2. Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula o **GRUPO DUARTE** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação do **GRUPO DUARTE**.
- 7.3. A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das Cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.
- 7.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be '496' with a stylized flourish.

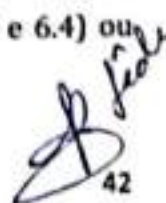
disposições que estabeleçam obrigações para o **GRUPO DUARTE** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das obrigações do **GRUPO DUARTE** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, bem como quaisquer outras obrigações e garantias são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**.

- 7.6. O **GRUPO DUARTE** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do término do prazo de carência do **PRJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.7. O **GRUPO DUARTE** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover novos aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES CONCURSAIS**.
- 7.8. A possibilidade, conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais **CREDORES CONCURSAIS** pertencentes à mesma classe, devendo ser tratado



como solução alternativa de conflito na forma e no ânimo determinados pelo item 4.1 acima.

- 7.9. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelo **GRUPO DUARTE**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 7.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, o **GRUPO DUARTE** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11. A **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** promovida a partir da homologação do presente **PRJ**, não implica na renúncia do que prevê os arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 7.12. Os atos de constrição de qualquer origem ou natureza sobre o patrimônio das **RECUPERANDAS**, será matéria de deliberação exclusiva pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em razão de sua competência absoluta.
- 7.13. A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações do **GRUPO DUARTE**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS** nas idênticas condições assumidas neste **PLANO** (Cláusulas 6.1, X, 6.3 e 6.4) ou termo de transação.



42

- 7.14. O **GRUPO DUARTE** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 7.15. Repisamos que o **GRUPO DUARTE** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a⁷ da Lei 11.101/05, inclusive os previstos nos arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 7.16. Às **RECUPERANDAS** ficam salvaguardadas a possibilidade de enquadramento em qualquer dispositivo legal ou normativo aplicável que seja editado, promulgado ou sancionado em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, mesmo após a apresentação do presente **PRJ**, até mesmo se e quando homologado pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.
- 7.17. Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8. ANEXOS

Anexo I – Conforme **PRJ** tempestivamente protocolado.

Anexo II – Conforme **PRJ** tempestivamente protocolado.

Anexo III – Relação de Credores Classe I atual

Anexo IV - Relação de Credores Classe II atual

Anexo V – Relação de Credores Classe III atual

Anexo VI – Relação de Credores Classe IV atual

Anexo VII – Relação de Lotes e seus valores.

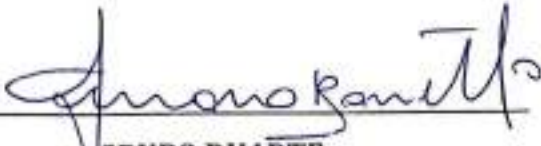
⁷ Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

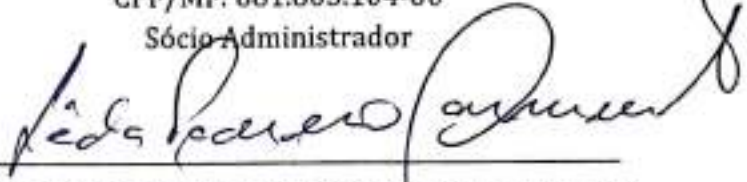
I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;



Recife/PE, 15 de junho de 2023.


GRUPO DUARTE
GERMANO RODRIGO PACHECO DE SA BARRETTO
CPF/MF: 881.803.104-00
Sócio-Administrador


DUARTE EMPREENDIMENTO ESTRELINHA LTDA
LEDA PACHECO SARMENTO
CPF/MF: 018.275.964-49
Representante Legal

CREDORES SUBORDINADOS:

DUARTE CONSTRUÇÕES S/A
DUARTE JARDINS DA BOA VISTA
SHOPPING PARK RESIDENCE
SHOPPING PARK RESIDENCE II
SHOPPING PARK RESIDENCE III
SILVA ARAÚJO PARTICIPAÇÃO
VILA BRAGANÇA CONSTRUÇÕES S.A.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0075105-48.2020.8.17.2001 em 19/06/2023 17:33:08 por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS
Documento assinado por:

- CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23061917330774200000132976418**
ID do documento: **136138213**



Anexo III – Relação de Credores Classe I

GRUPO DUARTE
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	2ª LISTA
ABILIBE DA SILVA FERREIRA	R\$	7.200,00
ADRIANA FREITAS DA ROCHA	R\$	13,83
ADRIANO SOARES PACHECO	R\$	10.000,00
AGNALDO FRANCISCO DA SILVA	R\$	16.565,97
AILSON JOSE DE LIMA	R\$	5.000,00
AILTON AUGUSTO DA SILVA	R\$	369,05
AILTON MARQUES DOS SANTOS	R\$	65.947,88
AIRTON JOSE DOS PASSOS FILHO	R\$	7.738,22
ALBERTINO SILVA DE SOUZA	R\$	12.528,17
ALDO GONÇALVES DA SILVA	R\$	2.000,00
ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	4.932,27
ALEXANDRE DA SILVA	R\$	2.413,18
ALEXSANDRO DUTRA DO ESPIRITO SANTO	R\$	4.500,00
ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	R\$	20.000,00
ALISON BEZERRA DE ALBUQUERQUE	R\$	3.000,00
ALMIRO PEREIRA DA SILVA	R\$	3.121,14
ANDERSON SILVESTRE DE CARVALHO	R\$	6.150,00
ANDRE DA SILVA LUCENA	R\$	3.709,20
ANTÔNIO ALVES DE FREITAS	R\$	8.400,00
ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA	R\$	12.000,00
CARLOS ALBERTO DE SANTANA	R\$	1.760,91
CARLOS ANDRE DE AGUIAR E SOUZA	R\$	52.310,17
CARLOS AURELIO DOS SANTOS	R\$	29.085,49
CÍCERO LUIZ FERREIRA	R\$	8.938,69
CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA	R\$	17.616,65
CLAUDIO PEDRO DA SILVA	R\$	6.000,00
CLOVIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO	R\$	2.000,00
DAMUNIZ FERREIRA LEITE DA SILVA	R\$	788,89
DANIEL RODRIGUES DA COSTA	R\$	30.172,35
DAVSON JOSÉ DA COSTA	R\$	38.000,00
DEYVID PEREIRA DA SILVA	R\$	7.721,88
DIOGO JOSE DO NASCIMENTO	R\$	12.861,84
DOMINGOS SALMO DE S COSTA	R\$	30.870,11
EDMILSON VITOR DE SOUZA	R\$	8.000,00
EDMILTON MARCOLINO DA SILVA	R\$	1.000,00
EDUARDO JOSE DA SILVA	R\$	10.069,98
EDVALDO JOSE DOS SANTOS	R\$	1.000,00
EMANUEL GONCALVES MORAIS	R\$	6.500,00
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA	R\$	4.453,06
ERICK JOSE DA SILVA NASCIMENTO	R\$	7.740,05
ERINALDO SEVERINO DE LIMA	R\$	4.008,27
ESTANISLAU SEBASTIAO DA SILVA SANTOS	R\$	12.309,53
EZEQUIEL BARBOSA DE FREITAS	R\$	27.245,26
FABIANO GONÇALVES DE SANTANA	R\$	23.139,05
FERNANDA PATRICIA MIRANDA DOS SANTOS	R\$	10.743,34
FERNANDO FEITOSA DOS SANTOS	R\$	6.347,33
FERNANDO JOSE DE LIMA	R\$	8.882,86
FILIPE ALVES DA SILVA	R\$	2.049,88
FRANCINALDO DE MELO SALVADOR	R\$	5.300,56
FRANCISCO EDSON RAMALHO DE SOUSA	R\$	15.612,67
FRANCISCO INALDO LEITE PEREIRA	R\$	9.770,40
FRANCISCO SILVESTRE DE CARVALHO	R\$	11.000,00
FRANCISCO VIRGULINO BARROSO	R\$	2.159,35
FRANCO NERIO DE MELO SALVADOR	R\$	2.568,12

GENIVAL JOSE DA SILVA	R\$	9.609,18
GEOVANE JOSE SOARES	R\$	2.000,00
GILMAR CIRINO DE ANDRADE	R\$	12.073,26
GILVAN COSMO DE CARVALHO	R\$	2.679,94
GILVAN JOSÉ DA SILVA	R\$	23.491,00
GIVONALDO SEVERINO DOS SANTOS	R\$	9.228,56
GLEICE RODRIGUES DE MOURA SANTOS	R\$	65.793,06
GRAZILIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	1.000,00
HECTOR JUAN DA SILVA	R\$	2.026,33
IRAQUITAN ROMAO DA SILVA	R\$	3.584,74
ISAIAS FREITAS GARCIA	R\$	2.366,38
ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA	R\$	4.163,59
JACSON DE OLIVEIRA COSMO	R\$	1.255,44
JAILSON ANTÔNIO DE LIMA	R\$	55.901,56
JAILSON NOEL DA SILVA	R\$	10.000,00
JAIME DE SOUZA GOMES	R\$	5.743,90
JANDERSON LUIZ FIDELIS DA SILVA	R\$	11.239,20
JANILSON LEITE DOS SANTOS	R\$	2.159,30
JEREMIAS FERREIRA DA SILVA	R\$	17.801,05
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	R\$	1.298,46
JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO	R\$	13.446,34
JOÃO FERREIRA	R\$	3.360,00
JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA	R\$	31.550,18
JOELTON GOMES DA COSTA	R\$	33.872,71
JONAS JOSÉ DA SILVA	R\$	10.000,00
JOSE ADEMIR PEREIRA DE LIMA	R\$	1.000,00
JOSE ALVES BARRETO DA SILVA	R\$	1.363,38
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	R\$	5.655,43
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	R\$	18.173,00
JOSÉ AUGUSTO DE LIMA DA SILVA	R\$	5.500,00
JOSE CLAUDIO RAMOS DO NASCIMENTO	R\$	7.000,00
JOSE EDILSON ALEXANDRE DA SILVA	R\$	2.378,81
JOSE EDSON DA SILVA	R\$	2.368,05
JOSE ELENILDO DA SILVA SANTOS	R\$	3.300,00
JOSÉ FERNANDO DA SILVA	R\$	9.837,00
JOSE FRANCISCO BARBOSA FILHO	R\$	3.253,58
JOSÉ GERMANO DA SILVA	R\$	18.264,00
JOSE GERONIMO DE LIRA	R\$	6.354,38
JOSE HELENO CARNEIRO DA CRUZ	R\$	4.900,00
JOSÉ ISRAEL ALVES BARBOSA	R\$	14.291,02
JOSÉ IVANILDO PEREIRA BEZERRA	R\$	5.000,00
JOSÉ LUIS AMORIM SILVA	R\$	30.058,50
JOSÉ MACIEL OTAVIO	R\$	1.000,00
JOSE MANOEL RAMOS	R\$	7.718,65
JOSE MARIO DA SILVA	R\$	2.000,00
JOSE MONTE DA SILVA FILHO	R\$	6.894,51
JOSÉ PEREIRA ANACLETO	R\$	18.129,19
JOSE RIBEIRO LEITE	R\$	5.059,89
JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA	R\$	4.300,00
JOSE ROBERTO BATISTA DE LIMA	R\$	1.200,00
JOSIVAL RODRIGUES AMORIM	R\$	30.374,37
LEANDRO COSTA DANTAS	R\$	2.000,00
LEONAM MIGUEL SILVA DE SANTANA	R\$	1.314,39
LEONARDO GOMES PIMENTEL	R\$	10.015,53
LEONARDO PLINIO DE ALMEIDA	R\$	26.294,81
LEONILDO PEDRO PEREIRA	R\$	20.652,43
LIDEILSON ALVES DE SOUZA	R\$	12.401,17
LINDAURO ESTEVÃO DA SILVA	R\$	7.485,85
LOBO & JATOBÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	36.175,46

LUCAS DA SILVA CARVALHO	R\$	17.098,54
LUCIA MARIA DOMINGOS	R\$	2.700,00
LUCIMARIO GUARINO DE SOUZA	R\$	79.271,49
LUISES RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA	R\$	13.905,41
MANOEL BATISTA ANTAS CARIRI	R\$	28.224,38
MANOEL FRANCISCO ALVES	R\$	7.863,27
MANOEL MESSIAS DA COSTA	R\$	709,50
MARCELA RAMOS DE ASSIS SOUZA	R\$	59.879,29
MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	R\$	6.614,99
MARCELO LUCAS DE ALMEIDA	R\$	3.000,00
MARCIEL ALVES DOS SANTOS	R\$	1.069,56
MARCIONILA TEREZA ALVES RIBEIRO	R\$	2.742,67
MARCONE JOSE DA SILVA	R\$	3.300,00
MARCONI ROBERTO DA SILVA	R\$	8.894,62
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	R\$	1.500,00
MARCOS ANTONIO DOS S JUNIOR	R\$	34.342,21
MARCOS ANTÔNIO MARCELINO DE SANTANA	R\$	5.000,00
MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	R\$	3.910,04
MARCOS MANOEL DA SILVA	R\$	2.500,00
MARCOS PEDRO DOS SANTOS ROCHA	R\$	7.030,38
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	R\$	5.000,00
MARCOS VINICIUS DE SOUZA	R\$	8.216,64
MARIA HELOÍSA PORTELA DOS SANTOS	R\$	8.022,96
MARIO MARQUES WANDERLEY DA SILVA	R\$	48.509,40
MAURICELIO TRINDADE DE LIRA	R\$	14.462,00
MAURICIO FERREIRA DA SILVA	R\$	21.615,99
MAURILIO RAMALHO DA SILVA	R\$	2.221,18
MOISÉS FRANCISCO MIGUEL	R\$	9.837,00
NELSON SEVERINO DA SILVA	R\$	15.000,00
NICACIO CORDEIRO DA SILVA	R\$	3.761,97
ODAIR EDSON DE SOUZA COSTA	R\$	6.338,61
ODERSON RICARDO SERPA BRANDAO ACIOLI LINS	R\$	8.999,69
ORLANDO JOSE FELIX	R\$	6.571,96
OTAVIO BENICIO DA SILVA	R\$	4.500,00
PAULO BERNARDO DA SILVA	R\$	6.000,00
PAULO CESAR DOS SANTOS	R\$	4.000,00
PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	R\$	848,92
PAULO ROBERTO DE LIMA	R\$	3.104,41
PAULO SERGIO DA SILVA	R\$	2.200,00
PAULO SERGIO DA SILVA LIMA	R\$	2.909,11
PAULO SOARES DE ATAIDE	R\$	2.676,74
PEDRO BERNARDO CAMPELO	R\$	4.000,00
PEDRO PEREIRA DA SILVA	R\$	274,01
QUIRINO CABRAL DE LIMA	R\$	10.000,00
REGINALDO BESERRA DOS SANTOS	R\$	40.000,00
REGINALDO VILAR DA SILVA	R\$	3.300,00
RENILDO ALEIXO DA SILVA	R\$	25.887,50
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$	15.000,00
RODRIGO SANTOS VIEIRA	R\$	365,00
ROGERIO DE SOUZA	R\$	24.264,71
RONILSON DOS REIS COSTA	R\$	26.194,20
ROSALVO GOMES DA SILVA	R\$	42.315,50
ROSENILDO ALVES DE MELO	R\$	12.210,00
SANDRO DA SILVA ALVES	R\$	7.000,00
SEBASTIÃO OTÁVIO DOS SANTOS	R\$	2.489,86
SEVERINO IVANILDO DE LIMA	R\$	13.000,00
SEVERINO JOSÉ DE FRANÇA	R\$	5.000,00
SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO	R\$	2.000,00
SEVERINO LUIZ DE SANTANA	R\$	1.881,76

SEVERINO MIGUEL DE SOUZA	R\$	2.830,57
SHEYLA CYNTHIA FERREIRA PIMENTEL	R\$	40.114,80
SIDCLEI FAGUNDES DA SILVA	R\$	1.616,00
SILVANA AVELINO DOS ANJOS	R\$	13.598,09
SOSTENES LUCAS SILVESTRE DE LIMA	R\$	1.000,00
TADEU MATEUS DA SILVA	R\$	10.000,00
THIAGO JOSÉ SILVA GOMES	R\$	8.000,00
VALDEMAR MOREIRA DA SILVA	R\$	33.698,95
VALDENILSON GOMES DA SILVA	R\$	2.125,00
VALDIR PAULINO FERREIRA	R\$	10.000,00
VALMIR VIEIRA DA SILVA	R\$	6.500,00
VANDO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	71.720,91
VANESSA ALVES DE ALBUQUERQUE	R\$	5.917,08
VEROLME NUNES FRANCO JUNIOR	R\$	4.613,46
WELLINGTON CLAUDIO DOS PRAZERES GALACHO	R\$	3.246,49
WESLEY VINICIUS DE SANTANA E SILVA	R\$	31.872,28
WILLIAN BORGES DA COSTA	R\$	28.759,08
YAGO LIBERATO AZEVEDO	R\$	3.931,68



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0075105-48.2020.8.17.2001 em 19/06/2023 17:33:08 por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS
Documento assinado por:

- CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23061917330791700000132976419**
ID do documento: **136138214**



Anexo IV – Relação de Credores Classe II

GRUPO DUARTE
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDITORES COM GARANTIA REAL
Artigo 07, § 2º, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	2ª LISTA
BANCO DO BRASIL S/A	R\$	8.604.737,18
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	10.579.363,99



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0075105-48.2020.8.17.2001 em 19/06/2023 17:33:08 por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS
Documento assinado por:

- CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23061917330810600000132976420**
ID do documento: **136138215**



Anexo IV – Relação de Credores Classe III

GRUPO DUARTE
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
Artigo 07, § 2º, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	2ª LISTA
ABEL EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA BARROS	R\$	5.880,00
ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO	R\$	2.208,61
ADILSON FRANCISCO	R\$	1.506,62
ADJANETE SILVA DE MIRANDA	R\$	192.206,78
AG SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$	20.000,00
ALBISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	2.182,07
AMG ENGENHARIA LTDA	R\$	12.000,00
AMPLA MED - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.	R\$	697,00
ANNA PAULA SILVA LEAL	R\$	11.999,20
ANTÔNIO RIBEIRO DE LEMOS	R\$	1.140,00
ARMAZÉM CORAL LTDA	R\$	7.701,52
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE PE	R\$	24.276,00
ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	87,92
ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA	R\$	149,70
ATEX DO BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	237,77
AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	R\$	2.104,86
BANCO DO BRASIL S/A	R\$	1.040,44
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R\$	583.477,43
BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$	18.877,20
BETUMAT QUÍMICA LTDA	R\$	90.661,76
BIC BANCO (CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A)	R\$	471.794,55
BLOCO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	R\$	7.000,00
BORRACHAS DAUD LTDA	R\$	8.222,20
BRINKELÂNDIA	R\$	7.000,00
C.A CUNHA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$	749,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	5.293.267,02
CASA DO IMPERMEABILIZANTE LTDA.	R\$	1.826,00
CEAME SERVIÇO DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA	R\$	1.121,00
CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA	R\$	92.610,11
CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA	R\$	2.932,00
CERÂMICA MARANATA LTDA	R\$	2.970,00
CICLO AMBIENTAL LTDA	R\$	1.797,32
CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	R\$	513,45
CLARO S/A	R\$	25.568,05
COMBEC TINTAS LTDA	R\$	85,00
COMBINADO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA LTDA	R\$	300,00
COMERCIAL ELÉTRICA PJ LTDA	R\$	9.163,58
COMERCIAL PAJEU	R\$	1.267,20
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	R\$	9.012,49
CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.	R\$	26.851,84
CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.	R\$	1.650,00
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANAVIAL	R\$	111.497,49
CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING PARK RESIDENCE	R\$	19.761,40
CONSEG CONSULTORIA EM ENG. DE SEGURANÇA DO TRAB. E AMB.	R\$	1.410,00
COPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	R\$	11.140,00
D MODESTO DE FARIAS CONSTRUÇÕES	R\$	340,00
DESTAQUE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$	993,94
DIALOGA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	R\$	440,00
DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A	R\$	9.563,00
DJALMA SILVA ARAUJO	R\$	60.000,00
DMM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	13.000,00
DOKA BRASIL FÔRMAS PARA CONCRETO LTDA.	R\$	9.587,19
DUARTE CONSTRUÇÕES S/A	R\$	3.497.407,85
DUARTE JARDINS DA BOA VISTA	R\$	68.267,71

DUFRIO	R\$	980,00
E N BATISTA LTDA	R\$	1.310,00
ECOL - EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA.	R\$	13.092,00
EDIFICIO VILA BRAGANCA	R\$	27.554,62
EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A	R\$	3.570,00
EDNALDO TAVARES DA SILVA	R\$	7.281,39
EKIPATECK IND. COM. LOCAÇÃO E MAN. DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	3.945,14
ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA	R\$	99.223,13
ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES	R\$	2.214,00
ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	18.098,76
ESCAN - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	6.720,00
ESCOHRE ESTRUTURAS TUBULARES E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	523,46
ESPERANÇA NORDESTE LTDA.	R\$	11.804,67
ESTEVES DO NORDESTE METAIS E PLÁSTICOS SANITÁRIOS LTDA.	R\$	14.232,42
FAMOSSUL MADEIRAS S.A	R\$	1.543,56
FERREIRA COSTA E CIA LTDA	R\$	336,17
FORSA BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. E SERVIÇOS LTDA.	R\$	417.057,27
FORTLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	3.618,78
FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS	R\$	1.210,68
G.SANTOS AREIA EXPRESS LTDA	R\$	1.155,00
GALBA LOPES DE SOUZA JUNIOR	R\$	39.174,69
GALBA LOPES DE SOUZA JÚNIOR E ÉRIKA CAMPOS RODRIGUES DE SOUZA	R\$	79.393,10
GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	R\$	10.249,76
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	R\$	123.136,05
GIRLEIDE DA SILVA MEDEIROS	R\$	296,47
GLOBAL AIR CARGO LTDA	R\$	689,44
GLOBAL LOCAÇÕES LTDA	R\$	270,00
GRUPO MELO PRÉ-MOLDADOS LTDA.	R\$	2.640,00
GS INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA	R\$	400,00
H S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.	R\$	2.600,00
HILTI DO BRASIL COMERCIO LTDA	R\$	2.200,10
IBRATIN NORDESTE LTDA.	R\$	19.080,67
IMPACTO PROTENSÃO RECIFE LTDA.	R\$	500,00
IMPÉRIO DO GESSO LTDA	R\$	2.814,42
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$	1.043,15
IPESPE INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS POLÍTICAS E ECONÔMICAS	R\$	51.000,00
IPSEP INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO	R\$	797,50
IVANILSON LEANDRO RIBEIRO	R\$	405,52
IVONEIDE M. DE SOUZA FILGUEIRAS REFEIÇÕES	R\$	837,00
J & D COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$	1.973,34
J F SERVIÇOS LTDA	R\$	1.231,44
JANAINA VIANA DE ALMEIDA	R\$	209,31
JF MENDES CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	2.210,00
JOGOFE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA	R\$	27.087,00
JOSÉ AVANILTON OLIVEIRA MIRANDA	R\$	780,00
JOSÉ FERNANDO DO CARMO JUNIOR	R\$	36.430,13
JOSÉ LUIZ DA FONSECA & FILHOS LTDA	R\$	1.000,00
JOSÉ NUNES DE SOUZA	R\$	700,00
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	R\$	22.221,78
KW2 COMERCIO METAL BRUTO LTDA	R\$	545,20
LABOR DIAGNÓSTICO E MEDICINA DOTRABALHO LTDA	R\$	105,00
LAURA DE AQUINO FONSECA	R\$	49.464,67
LEÃO ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.	R\$	2.609,60
LHB COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$	1.462,00
LIVRE DECOR PAPÉIS DE PAREDE LTDA	R\$	585,20
LOCOMOTIVE COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA	R\$	1.565,17
MADEPORT LTDA.	R\$	660,00
MAGAZINE LUIZA S/A	R\$	2.876,80
MAGNUM LUIZ BATISTA DA SILVA	R\$	220,00

MAKPLAN-MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA	R\$	7.305,50
MARE CIMENTO LTDA (POLIMIX CONCRETO LTDA)	R\$	273.019,84
MARIA DAS MONTANHAS MACENA SILVA	R\$	35.997,36
MARIA DE FATIMA FERREIRA BEVENUTO	R\$	36.570,66
MARIANA LIMA DE MELO	R\$	22.130,74
MAURÍCIO GOMES DA SILVA PISCINAS	R\$	3.700,00
MECAN IND. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	7.304,67
MEGA EPI'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUA L	R\$	13.764,80
MERCHANT COBRANÇAS LTDA.	R\$	832,16
METALMAD ARTEFATOS DE FERROS E MADEIRAS LTDA.	R\$	22.300,00
MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA	R\$	3.600,00
MR PETRÓLEO LTDA	R\$	6.506,40
MUNDO DA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.	R\$	1.940,00
MXM GRÁFICA	R\$	3.762,00
NATALICIO LUCAS DE ALMEIDA FILHO	R\$	96.695,10
NET KIKOS COM. E EQUIP. PARA GINÁSTICA LTDA	R\$	6.761,28
NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A	R\$	14.099,12
NILMA FERREIRA SANTOS	R\$	76.393,78
NORDESTE MÁQUINAS LTDA	R\$	5.118,20
NOVO NORDESTE	R\$	392,00
PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	120,00
PEDRAS ITACOLMY LTDA	R\$	7.050,00
PLASTINIK BRINDES	R\$	682,50
POLICONSULT ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE CONSULTORIA	R\$	1.750,00
POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA	R\$	5.903,00
PREMACIL PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	R\$	2.397,50
PRODUTIVA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA	R\$	2.630,60
PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA	R\$	5.503,86
PROTOGÁS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA	R\$	12.435,00
QUALIMAIS - CONSULTÓRIO E TREINAMENTO LTDA LTDA	R\$	380,00
QUALITY IND. COM. DE ESQUADRIAS E MANGUEIRAS DO NORDESTE	R\$	68.003,20
R S GRAFICA E EDITORA LTDA - GRÁFICA ASA BRANCA	R\$	4.638,33
R5 PRODUTORA DE VÍDEO LTDA	R\$	4.000,00
RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO AM	R\$	1.246,08
RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA.	R\$	8.079,87
RESTAURANTE VIA MANGUE COZINHA INDUSTRIAL LTDA	R\$	2.716,00
REVESTIMENTOS EPOXI E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	R\$	1.000,00
RICARDO MANOEL DA SILVA	R\$	31.967,97
ROBERTO MELO MONTEIRO E ROSEMARY MELO MONTEIRO	R\$	228.259,80
ROBSON A. DA SILVA	R\$	993,96
RONALDO DE SOUZA COSTA	R\$	52.291,62
SANTA MARTA GEOSSINTÉTICOS PERNAMBUCO COMÉRCIO LTDA.	R\$	10.857,86
SENAI - SERVIÇO NASCIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	5.477,60
SERRA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA	R\$	1.160,00
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	R\$	3.174,66
SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$	30.946,00
SHOPPING PARK RESIDENCE	R\$	2.028.971,35
SHOPPING PARK RESIDENCE II	R\$	8.207.957,93
SHOPPING PARK RESIDENCE III	R\$	5.993.004,80
SHOPPING PARK SPECIAL	R\$	55.673,33
SILVA ARAUJO PARTICIPAÇÃO	R\$	1.938.089,28
SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE PE	R\$	14.608,77
SINDICATO DOS TRAB. IND. CONST. CIVIL CONST. MOB. SÃO LUIS	R\$	318,61
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. CONST. CIVIL	R\$	213.377,42
SINDICATO TRABS IND CONST CIVIL MOB DE IPOJUCA & LITORAL SUL	R\$	28.076,25
SKA COMUNICAÇÃO LTDA	R\$	2.000,00
SOCIEDADE RÁDIO CULTURA FM SERRA TALHADA - LTDA	R\$	6.811,30
SOLIVETTI	R\$	2.664,00
STARTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$	3.192,00

STECK INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.	R\$	1.005,19
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	R\$	2.567,16
SUPERMIX CONCRETO S.A	R\$	1.600,00
TCS INSTALAÇÕES	R\$	2.060,00
TECHNOLOGY ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - GALERIA CRIATIVA	R\$	1.837,50
TECNOFARMA - TECNOLOGIA EM FORMA E ACO LTDA	R\$	12.275,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A	R\$	1.995,76
TEMBOMBAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	810,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	R\$	21.684,62
TORRES ALCANTARA	R\$	2.319,00
TOTVS S/A	R\$	86.291,61
TRANS ÁGUA LTDA	R\$	3.680,00
TRANSMATE TRANSPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	678,00
TRANSPORTES NORMANDO - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	2.111,81
TUPAN CONS. IND. E COM. LTDA	R\$	42.073,44
UNIFERRO LTDA	R\$	291,32
USICASA TECNOLOGIA E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	2.339,00
VERDEGÁS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$	10.478,00
VERTEX - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA	R\$	2.000,00
VESNET PROVEDORES DO BRASIL LTDA	R\$	2.800,00
VIA SECA SERVIÇOS LTDA	R\$	740,25
VIDRAÇARIA RECIFE LTDA	R\$	400,00
VILA BRAGANÇA CONSTRUÇÕES S.A.	R\$	6.700.794,02
VIVO S/A	R\$	999,00
VMR COMÉRCIO LTDA	R\$	1.761,90
W ANTUNES LTDA.	R\$	1.530,00
ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	R\$	2.680,00



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0075105-48.2020.8.17.2001 em 19/06/2023 17:33:08 por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS
Documento assinado por:

- CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23061917330827600000132976421**
ID do documento: **136138216**



Anexo VI – Relação de Credores Classe IV

GRUPO DUARTE
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ENQUADRADOS COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Artigo 07, § 2º, Lei 11.101/2005

CREDOR	MOEDA	2ª LISTA
AGC GRAFICA - EIRELI ME	R\$	720,00
ALESSANDRO LUIS OLIVEIRA SILVA - ME	R\$	2.000,00
ANDRÉ LUÍS IABRUDI TAVARES EIRELI - EPP	R\$	6.137,80
ANDRÉ RENATO MOREIRA LINS 07419886407	R\$	5.600,00
ANGELA MARIA GOMES SOUZA - ME	R\$	4.600,00
AUREO IDELFONSO LUZ - ME	R\$	1.050,00
AURISTELA DA SILVA PENIN 53255119472	R\$	2.400,00
B & D SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R\$	2.306,40
C F DE SOUZA - ME	R\$	5.500,00
CANAL DE SOLUÇÕES IND. E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI	R\$	144,00
CANIL ENCANTO LTDA - ME	R\$	5.200,00
CAROÁ COMÉRCIO LTDA - ME	R\$	180,00
CELSO MACIEL JUSTINO - ME	R\$	552,75
COMÉRCIO DE ACUMULADORES AUTOMOTIVOS LTDA. - ME	R\$	329,00
CONSULT CENTER DO BRASIL - EIRELI - EPP	R\$	607,35
COPIADORA BEZERRA LTDA. - ME	R\$	1.311,70
DIEGO JOSE SILVA DO NASCIMENTO EIRELI	R\$	20.349,00
E M C XAVIER MANUTENÇÃO DE EXTINTORES - ME	R\$	2.963,00
E.E.G SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LAVA JATO LTDA - ME	R\$	285,00
ELCIO WOYCIECHOWSKI ME	R\$	449,00
ESTEFANIA DARLEY FERNANDES NOGUEIRA - EPP	R\$	493,78
ESTRUTURAL TECNOLOGIA EM METAIS EIRELI - ME	R\$	280,00
FÁBIO DA SILVA 04273424495	R\$	2.120,00
FELIPE HUMBERTO PIRES DE VASCONCELOS SILVA - ME	R\$	1.495,00
FH GRUPOS GERADORES E SERVIÇOS DE ELETROTECNICA LTDA - ME	R\$	1.390,00
FLM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	18.462,34
FOR BUSINESS INTELIGENCE SISTEMAS LTDA. - ME	R\$	380,00
FRANCISCO EDUARDO VERTO MAGALHÃES - ME	R\$	819,00
G G DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EPI EIRELI	R\$	683,80
GRÁFICA E EDITORA BRASILEIRA LTDA - ME	R\$	2.740,00
GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS EIRELI	R\$	22.446,00
GTS COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME	R\$	580,74
HYUNDAI WOLLK ENGENHARIA LTDA ME	R\$	2.781,36
INFINITY HOTELS GROUP LTDA. - ME	R\$	735,00
ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	729,09
J & J REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME	R\$	950,00
J P LEMOS PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI	R\$	600,00
JARBAS CORREIA BARBOSA - ME	R\$	475,00
JERUEL PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP	R\$	13.812,98
JLS TRANSPORTE DE CRGAS LTDA - ME	R\$	2.931,81
JOÃO BOSCO DA SILVA - LAVANDERIA - ME	R\$	216,00
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS - ME	R\$	15.939,87
K. M. G. DE BARROS - ME	R\$	8.250,00
LUCIANO DOMINGUES RAMOS - ME	R\$	490,00
MA DE O. MENEZES EIRELI	R\$	156,00
MAFRA E PEDROSA LTDA ME	R\$	630,00
MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE LIMA 19200633315	R\$	4.037,30
MEDSTAR - MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA. - ME	R\$	275,00
MOVEIS BENETTI LTDA - EPP	R\$	13.467,63
MV2 MARKETING DIRETO EIRELI	R\$	3.780,00
NELY ALVARES DE LIMA ARRUDA 10117946400	R\$	540,00
O.P. APLICAÇÃO DE GESSO EIRELI	R\$	16.766,69
OSMAR EVARISTO DE ARAÚJO PARAFUSOS E FERRAMENTAS - ME	R\$	2.052,50

OTACÍLIO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR - ME	R\$	16.907,30
PLANETA ÁGUA EXPRESS LTDA. - EPP	R\$	630,00
POLAR COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP	R\$	4.624,40
POLO COMUNICAÇÃO LTDA ME	R\$	1.429,12
PP MAX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$	1.200,00
PROGARDEN ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA - ME	R\$	4.100,00
PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA.	R\$	3.325,00
RÁDIO F M SSTE COLINAS LTDA - ME	R\$	1.123,20
RDC DESENTUPIDORA DA CIDADE LTDA. - EPP	R\$	2.660,00
RED LUB INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME	R\$	3.120,00
RM ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA - ME	R\$	6.677,50
SEMPRE QUÍMICA CANTALICE EIRELI	R\$	2.440,00
SG & CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME	R\$	1.195,00
SLMNET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. - ME	R\$	488,91
SN DISTRIBUIDORA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP	R\$	5.173,40
SPEEDMAIS EDITORA GRÁFICA EIRELI	R\$	1.275,00
TANIA MARIA DA SILVA - ME	R\$	500,00
TRANSCON TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME	R\$	5.150,00
TRANSPORTADORA ARCÊNIO E EDILENE LTDA. - EPP	R\$	1.400,00
UNITY COMERCIO DE BRINDES- ME	R\$	1.118,00
VISÃO NET SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP	R\$	1.750,00
VIZIR ENGENHARIA LTDA. - EPP	R\$	19.000,00



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0075105-48.2020.8.17.2001 em 19/06/2023 17:33:08 por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS
Documento assinado por:

- CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23061917330845900000132976422**
ID do documento: **136138217**



LOTEAMENTO JARDIM ESTRELA

Dação em Pagamento - Classes II e III - MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES

I - Para os credores da Classe III com créditos entre R\$20.000,00 e R\$30.000,00 a Recuperanda oferece os lotes abaixo

QUADRA
5

UH Nº	FRENTE		FUNDOS		LATERAL DIREITO		LATERAL ESQUERDO		ÁREA DA UH (m2)	VALOR (R\$)
	(M)	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE		
2	8,00	via local 19	8,00	lote 39	20,00	lote 01	20,00	lote 03	160,00	30.000,00
3	8,00	via local 19	8,00	lote 40	20,00	lote 02	20,00	lote 04	160,00	30.000,00
4	8,00	via local 19	8,00	lote 41	20,00	lote 03	20,00	lote 05	160,00	30.000,00
5	8,00	via local 19	8,00	lote 42	20,00	lote 04	20,00	lote 06	160,00	30.000,00
6	8,00	via local 19	8,00	lote 43	20,00	lote 05	20,00	lote 07	160,00	30.000,00
7	8,00	via local 19	8,00	lote 44	20,00	lote 06	20,00	lote 08	160,00	30.000,00
8	8,00	via local 19	8,00	lote 45	20,00	lote 07	20,00	lote 09	160,00	30.000,00
9	8,00	via local 19	8,00	lote 46	20,00	lote 08	20,00	lote 10	160,00	30.000,00
10	8,00	via local 19	8,00	lote 47	20,00	lote 09	20,00	lote 11	160,00	30.000,00
11	8,00	via local 19	8,00	lote 48	20,00	lote 10	20,00	lote 12	160,00	30.000,00
12	8,00	via local 19	8,00	lote 49	20,00	lote 11	20,00	lote 13	160,00	30.000,00
13	8,00	via local 19	8,00	lote 50	20,00	lote 12	20,00	lote 14	160,00	30.000,00
14	8,00	via local 19	8,00	lote 51	20,00	lote 13	20,00	lote 15	160,00	30.000,00
15	8,00	via local 19	8,00	lote 52	20,00	lote 14	20,00	lote 16	160,00	30.000,00
16	8,00	via local 19	8,00	lote 53	20,00	lote 15	20,00	lote 17	160,00	30.000,00
17	8,00	via local 19	8,00	lote 54	20,00	lote 16	20,00	lote 18	160,00	30.000,00
18	8,00	via local 19	8,00	lote 55	20,00	lote 17	20,00	lote 19	160,00	30.000,00
19	8,00	via local 19	8,00	lote 56	20,00	lote 18	20,00	lote 20	160,00	30.000,00
20	8,00	via local 19	8,00	lote 57	20,00	lote 19	20,00	lote 21	160,00	30.000,00
21	8,00	via local 19	8,00	lote 58	20,00	lote 20	20,00	lote 22	160,00	30.000,00
22	8,00	via local 19	8,00	lote 59	20,00	lote 21	20,00	lote 23	160,00	30.000,00
23	8,00	via local 19	8,00	lote 60	20,00	lote 22	20,00	lote 24	160,00	30.000,00
24	8,00	via local 19	8,00	lote 61	20,00	lote 23	20,00	lote 25	160,00	30.000,00
25	8,00	via local 19	8,00	lote 62	20,00	lote 24	20,00	lote 26	160,00	30.000,00
26	8,00	via local 19	8,00	lote 63	20,00	lote 25	20,00	lote 27	160,00	30.000,00
27	8,00	via local 19	8,00	lote 64	20,00	lote 26	20,00	lote 28	160,00	30.000,00
28	8,00	via local 19	8,00	lote 65	20,00	lote 27	20,00	lote 29	160,00	30.000,00
29	8,00	via local 19	8,00	lote 66	20,00	lote 28	20,00	lote 30	160,00	30.000,00
30	8,00	via local 19	8,00	lote 67	20,00	lote 29	20,00	lote 31	160,00	30.000,00
31	8,00	via local 19	8,00	lote 68	20,00	lote 30	20,00	lote 32	160,00	30.000,00
32	8,00	via local 19	8,00	lote 69	20,00	lote 31	20,00	lote 33	160,00	30.000,00
33	8,00	via local 19	8,00	lote 70	20,00	lote 32	20,00	lote 34	160,00	30.000,00
36	8,00	via arterial 01	8,00	lote 34	20,00	lote 35	20,00	lote 72	160,00	30.000,00
41	8,00	via local 20	8,00	lote 04	23,39	lote 42	23,50	lote 40	187,54	30.000,00
42	8,00	via local 20	8,00	lote 05	23,29	lote 43	23,39	lote 41	186,67	30.000,00
43	8,00	via local 20	8,00	lote 06	23,19	lote 44	23,29	lote 42	185,81	30.000,00
44	8,00	via local 20	8,00	lote 07	23,07	lote 45	23,19	lote 43	184,96	30.000,00
45	8,00	via local 20	8,00	lote 08	22,96	lote 46	23,07	lote 44	184,11	30.000,00
46	8,00	via local 20	8,00	lote 09	22,86	lote 47	22,96	lote 45	183,26	30.000,00
47	8,00	via local 20	8,00	lote 10	22,75	lote 48	22,86	lote 46	182,41	30.000,00
48	8,00	via local 20	8,00	lote 11	22,65	lote 49	22,75	lote 47	181,56	30.000,00
49	8,00	via local 20	8,00	lote 12	22,54	lote 50	22,65	lote 48	180,71	30.000,00

50	8,00	via local 20	8,00	lote 13	22,43	lote 51	22,54	lote 49	179,85	30.000,00
51	8,00	via local 20	8,00	lote 14	22,33	lote 52	22,43	lote 50	179,00	30.000,00
52	8,00	via local 20	8,00	lote 15	22,22	lote 53	22,33	lote 51	178,15	30.000,00
53	8,00	via local 20	8,00	lote 16	22,12	lote 54	22,22	lote 52	177,30	30.000,00
54	8,00	via local 20	8,00	lote 17	22,01	lote 55	22,12	lote 53	176,45	30.000,00
55	8,00	via local 20	8,00	lote 18	21,89	lote 56	22,01	lote 54	175,59	30.000,00
56	8,00	via local 20	8,00	lote 19	21,79	lote 57	21,89	lote 55	174,73	30.000,00
57	8,00	via local 20	8,00	lote 20	21,69	lote 58	21,79	lote 56	173,89	30.000,00
58	8,00	via local 20	8,00	lote 21	21,59	lote 59	21,69	lote 57	173,04	30.000,00
59	8,00	via local 20	8,00	lote 22	21,74	lote 60	21,59	lote 58	172,19	30.000,00
60	8,00	via local 20	8,00	lote 23	21,37	lote 61	21,74	lote 59	171,33	30.000,00
61	8,00	via local 20	8,00	lote 24	21,26	lote 62	21,37	lote 60	170,48	30.000,00
62	8,00	via local 20	8,00	lote 25	21,16	lote 63	21,26	lote 61	169,61	30.000,00
63	8,00	via local 20	8,00	lote 26	21,10	lote 64	21,16	lote 62	168,75	30.000,00
64	8,00	via local 20	8,00	lote 27	20,94	lote 65	21,10	lote 63	167,91	30.000,00
65	8,00	via local 20	8,00	lote 28	20,84	lote 66	20,94	lote 64	167,05	30.000,00
66	8,00	via local 20	8,00	lote 29	20,73	lote 67	20,84	lote 65	166,19	30.000,00
67	8,00	via local 20	8,00	lote 30	20,62	lote 68	20,73	lote 66	165,37	30.000,00
68	8,00	via local 20	8,00	lote 31	20,51	lote 69	20,62	lote 67	164,49	30.000,00
69	8,00	via local 20	8,00	lote 32	20,41	lote 70	20,51	lote 68	163,67	30.000,00
70	8,00	via local 20	8,00	lote 33	20,30	lote 71	20,41	lote 69	162,83	30.000,00

II - Para os credores da Classe III com créditos entre R\$30.000,00 e R\$50.000,00 a Recuperanda oferece os lotes abaixo

QUADRA
Q

UH Nº	FRENTE		FUNDOS		LATERAL DIREITO		LATERAL ESQUERDO		ÁREA DA UH (m2)	VALOR (R\$)
	(M)	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE		
1	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 02	20,00	área verde	160,00	30.000,00
2	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 03	20,00	lote 01	160,00	30.000,00
3	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 04	20,00	lote 02	160,00	30.000,00
4	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 05	20,00	lote 03	160,00	30.000,00
5	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 06	20,00	lote 04	160,00	30.000,00
6	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 07	20,00	lote 05	160,00	30.000,00
7	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 08	20,00	lote 06	160,00	30.000,00
8	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 09	20,00	lote 07	160,00	30.000,00
9	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 10	20,00	lote 08	160,00	30.000,00
10	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 11	20,00	lote 09	160,00	30.000,00
11	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 12	20,00	lote 10	160,00	30.000,00
12	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 13	20,00	lote 11	160,00	30.000,00
13	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 14	20,00	lote 12	160,00	30.000,00
14	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 15	20,00	lote 13	160,00	30.000,00
15	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 16	20,00	lote 14	160,00	30.000,00
16	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 17	20,00	lote 15	160,00	30.000,00
17	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	lote 18	20,00	lote 16	160,00	30.000,00
18	8,00	via local 17	8,00	área verde	20,00	via local 15	20,00	lote 17	160,00	30.000,00

QUADRA
R

UH Nº	FRENTE		FUNDOS		LATERAL DIREITO		LATERAL ESQUERDO		ÁREA DA UH (m2)	VALOR (R\$)
	(M)	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE		
1	3,47	via local 17	12,40	lote 34 e 35	21,91	via local 18	20,00	lote 02	158,83	30.000,00
6	8,00	via local 17	8,00	lote 40	20,00	lote 05	20,00	lote 07	160,00	30.000,00
7	8,00	via local 17	8,00	lote 41	20,00	lote 06	20,00	lote 08	160,00	30.000,00
14	8,00	via local 17	8,00	lote 48	20,00	lote 13	20,00	lote 15	160,00	30.000,00
19	8,00	via local 17	8,00	lote 53	20,00	lote 18	20,00	lote 20	160,00	30.000,00
20	8,00	via local 17	8,00	lote 54	20,00	lote 19	20,00	lote 21	160,00	30.000,00
23	8,00	via local 17	8,00	lote 57	20,00	lote 22	20,00	lote 24	160,00	30.000,00
25	8,00	via local 17	20,00	lote 59	20,00	lote 24	20,00	lote 26	160,00	30.000,00
28	8,00	via local 17	8,00	lote 62	20,00	lote 27	20,00	lote 29	160,00	30.000,00
32	12,00	via arterial 01	12,00	lote 31	20,00	via local 17	20,00	lote 33	240,00	30.000,00
34	13,37	via local 19	4,42	lote 01	20,00	lote 35	21,90	via local 18	177,68	30.000,00
35	8,00	via local 19	8,00	lote 01	20,00	lote 36	20,00	lote 34	160,00	30.000,00
42	8,00	via local 19	8,00	lote 08	20,00	lote 43	20,00	lote 41	160,00	30.000,00
43	8,00	via local 19	8,00	lote 09	20,00	lote 44	20,00	lote 42	160,00	30.000,00
45	8,00	via local 19	8,00	lote 11	20,00	lote 46	20,00	lote 44	160,00	30.000,00
46	8,00	via local 19	8,00	lote 12	20,00	lote 47	20,00	lote 45	160,00	30.000,00
48	8,00	via local 19	8,00	lote 14	20,00	lote 49	20,00	lote 47	160,00	30.000,00
49	8,00	via local 19	8,00	lote 15	20,00	lote 50	20,00	lote 48	160,00	30.000,00
50	8,00	via local 19	8,00	lote 16	20,00	lote 51	20,00	lote 49	160,00	30.000,00
52	8,00	via local 19	8,00	lote 18	20,00	lote 53	20,00	lote 51	160,00	30.000,00
53	8,00	via local 19	8,00	lote 19	20,00	lote 54	20,00	lote 52	160,00	30.000,00
55	8,00	via local 19	8,00	lote 21	20,00	lote 56	20,00	lote 54	160,00	30.000,00
57	8,00	via local 19	8,00	lote 23	20,00	lote 58	20,00	lote 56	160,00	30.000,00
58	8,00	via local 19	8,00	lote 24	20,00	lote 59	20,00	lote 57	160,00	30.000,00
60	8,00	via local 19	8,00	lote 26	20,00	lote 61	20,00	lote 59	160,00	30.000,00
61	8,00	via local 19	8,00	lote 27	20,00	lote 62	20,00	lote 60	160,00	30.000,00
62	8,00	via local 19	8,00	lote 28	20,00	lote 63	20,00	lote 61	160,00	30.000,00
63	8,00	via local 19	8,00	lote 29	20,00	lote 64	20,00	lote 62	160,00	30.000,00
64	8,00	via local 19	8,00	lote 30	20,00	lote 65	20,00	lote 63	160,00	30.000,00
67	12,00	via arterial 01	12,00	lote 65	20,00	lote 66	20,00	via local 19	240,00	40.000,00

III - Para os credores da Classe III com créditos superiores a R\$50.000,00 a Recuperanda oferece os lotes abaixo

QUADRA
P

UH Nº	FRENTE		FUNDOS		LATERAL DIREITO		LATERAL ESQUERDO		ÁREA DA UH (m2)	VALOR (R\$)
	(M)	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE		
1	10,00	via local 16	10,00	lote 15	20,00	via local 15	20,00	lote 02	200,00	40.000,00
2	10,00	via local 16	10,00	lote 16	20,00	lote 01	20,00	lote 03	200,00	40.000,00
3	10,00	via local 16	10,00	lote 17	20,00	lote 02	20,00	lote 04	200,00	40.000,00
4	10,00	via local 16	10,00	lote 18	20,00	lote 03	20,00	lote 05	200,00	40.000,00
5	10,00	via local 16	10,00	lote 19	20,00	lote 04	20,00	lote 06	200,00	40.000,00

7	10,00	via local 16	10,00	lote 21	20,00	lote 06	20,00	lote 08	200,00	40.000,00
8	10,00	via local 16	10,00	lote 22	20,00	lote 07	20,00	lote 09	200,00	40.000,00
9	10,00	via local 16	10,00	lote 23	20,00	lote 08	20,00	lote 10	200,00	40.000,00
10	10,00	via local 16	10,00	lote 24	20,00	lote 09	20,00	lote 11	200,00	40.000,00
13	10,00	via arterial 01	10,00	lote 12	20,00	via local 16	20,00	lote 14	200,00	40.000,00
14	10,00	via arterial 01	10,00	lote 12	20,00	lote 13	20,00	lote 27	200,00	40.000,00
15	10,00	via local 17	10,00	lote 01	20,00	lote 16	20,00	via local 15	200,00	40.000,00
16	10,00	via local 17	10,00	lote 02	20,00	lote 17	20,00	lote 15	200,00	40.000,00
17	10,00	via local 17	10,00	lote 03	20,00	lote 18	20,00	lote 16	200,00	40.000,00
18	10,00	via local 17	10,00	lote 04	20,00	lote 19	20,00	lote 17	200,00	40.000,00
19	10,00	via local 17	10,00	lote 05	20,00	lote 20	20,00	lote 18	200,00	40.000,00
20	10,00	via local 17	10,00	lote 06	20,00	lote 21	20,00	lote 19	200,00	40.000,00
21	10,00	via local 17	10,00	lote 07	20,00	lote 22	20,00	lote 20	200,00	40.000,00
22	10,00	via local 17	10,00	lote 08	20,00	lote 23	20,00	lote 21	200,00	40.000,00
23	10,00	via local 17	10,00	lote 09	20,00	lote 24	20,00	lote 22	200,00	40.000,00
24	10,00	via local 17	10,00	lote 10	20,00	lote 25	20,00	lote 23	200,00	40.000,00
25	10,00	via local 17	10,00	lote 11	20,00	lote 26	20,00	lote 24	200,00	40.000,00
26	10,00	via local 17	10,00	lote 12	20,00	lote 27 e 28	20,00	lote 25	200,00	40.000,00
27	10,00	via arterial 01	10,00	lote 26	20,00	lote 14	20,00	lote 28	200,00	40.000,00
28	10,00	via arterial 01	10,00	lote 26	20,00	lote 27	20,00	via local 16	200,00	40.000,00

QUADRA
M

UH Nº	FRENTE		FUNDOS		LATERAL DIREITO		LATERAL ESQUERDO		ÁREA DA UH (m2)	VALOR (R\$)
	(M)	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE		
1	10,94	via local 12	19,91	lote 16 e 17	21,92	via local 21	20,00	lote 02	308,44	50.000,00
2	10,00	via local 12	10,00	lote 18	20,00	lote 01	20,00	lote 03	200,00	40.000,00
3	10,00	via local 12	10,00	lote 19	20,00	lote 02	20,00	lote 04	200,00	40.000,00
4	10,00	via local 12	10,00	lote 20	20,00	lote 03	20,00	lote 05	200,00	40.000,00
5	10,00	via local 12	10,00	lote 21	20,00	lote 04	20,00	lote 06	200,00	40.000,00
6	10,00	via local 12	10,00	lote 22	20,00	lote 05	20,00	lote 07	200,00	40.000,00
7	10,00	via local 12	10,00	lote 23	20,00	lote 06	20,00	lote 08	200,00	40.000,00
8	10,00	via local 12	10,00	lote 24	20,00	lote 07	20,00	lote 09	200,00	40.000,00
9	10,00	via local 12	10,00	lote 25	20,00	lote 08	20,00	lote 10	200,00	40.000,00
10	10,00	via local 12	10,00	lote 26	20,00	lote 09	20,00	lote 11	200,00	40.000,00
11	10,00	via local 12	10,00	lote 27	20,00	lote 10	20,00	lote 12	200,00	40.000,00
12	10,00	via local 12	10,00	lote 28	20,00	lote 11	20,00	lote 13	200,00	40.000,00
13	10,00	via local 12	10,00	lote 29	20,00	lote 12	20,00	lote 14	200,00	40.000,00
14	10,00	via local 12	10,00	lote 30	20,00	lote 13	20,00	lote 15	200,00	40.000,00
15	10,00	via local 12	10,00	lote 31	20,00	lote 14	20,00	via local 13	200,00	40.000,00
16	18,88	via local 14	9,91	lote 01	20,00	lote 17	21,92	via local 21	287,85	45.000,00
17	10,00	via local 14	10,00	lote 01	20,00	lote 18	20,00	lote 16	200,00	40.000,00
18	10,00	via local 14	10,00	lote 02	20,00	lote 19	20,00	lote 17	200,00	40.000,00
19	10,00	via local 14	10,00	lote 03	20,00	lote 20	20,00	lote 18	200,00	40.000,00
20	10,00	via local 14	10,00	lote 04	20,00	lote 21	20,00	lote 19	200,00	40.000,00
21	10,00	via local 14	10,00	lote 05	20,00	lote 22	20,00	lote 20	200,00	40.000,00
22	10,00	via local 14	10,00	lote 06	20,00	lote 23	20,00	lote 21	200,00	40.000,00
23	10,00	via local 14	10,00	lote 07	20,00	lote 24	20,00	lote 22	200,00	40.000,00
24	10,00	via local 14	10,00	lote 08	20,00	lote 25	20,00	lote 23	200,00	40.000,00

25	10,00	via local 14	10,00	lote 09	20,00	lote 26	20,00	lote 24	200,00	40.000,00
26	10,00	via local 14	10,00	lote 10	20,00	lote 27	20,00	lote 25	200,00	40.000,00
27	10,00	via local 14	10,00	lote 11	20,00	lote 28	20,00	lote 26	200,00	40.000,00
28	10,00	via local 14	10,00	lote 12	20,00	lote 29	20,00	lote 27	200,00	40.000,00
29	10,00	via local 14	10,00	lote 13	20,00	lote 30	20,00	lote 28	200,00	40.000,00
30	10,00	via local 14	10,00	lote 14	20,00	lote 31	20,00	lote 29	200,00	40.000,00
31	10,00	via local 14	10,00	lote 15	20,00	via local 13	20,00	lote 30	200,00	40.000,00

QUADRA
N

UH Nº	FRETE		FUNDOS		LATERAL DIREITO		LATERAL ESQUERDO		ÁREA DA UH (m2)	VALOR (R\$)
	(M)	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE		
1	10,00	via local 12	10,00	lote 10	20,00	via local 13	20,00	lote 02	200,00	40.000,00
2	10,00	via local 12	10,00	lote 11	20,00	lote 01	20,00	lote 03	200,00	40.000,00
3	10,00	via local 12	10,00	lote 12	20,00	lote 02	20,00	lote 04	200,00	40.000,00
4	10,00	via local 12	10,00	lote 13	20,00	lote 03	20,00	lote 05	200,00	40.000,00
5	10,00	via local 12	10,00	lote 14	20,00	lote 04	20,00	lote 06	200,00	40.000,00
6	10,00	via local 12	10,00	lote 15	20,00	lote 05	20,00	lote 07	200,00	40.000,00
7	10,00	via local 12	10,00	lote 16	20,00	lote 06	20,00	lote 08 e 09	200,00	40.000,00
8	10,00	via arterial 01	10,00	lote 07	20,00	via local 12	20,00	lote 09	200,00	40.000,00
9	10,00	via arterial 01	10,00	lote 07	20,00	lote 08	20,00	lote 17	200,00	40.000,00
10	10,00	via local 14	10,00	lote 01	20,00	lote 11	20,00	via local 13	200,00	40.000,00
11	10,00	via local 14	10,00	lote 02	20,00	lote 12	20,00	lote 10	200,00	40.000,00
12	10,00	via local 14	10,00	lote 03	20,00	lote 13	20,00	lote 11	200,00	40.000,00
13	10,00	via local 14	10,00	lote 04	20,00	lote 14	20,00	lote 12	200,00	40.000,00
14	10,00	via local 14	10,00	lote 05	20,00	lote 15	20,00	lote 13	200,00	40.000,00
15	10,00	via local 14	10,00	lote 06	20,00	lote 16	20,00	lote 16	200,00	40.000,00
16	10,00	via local 14	10,00	lote 07	20,00	lote 17 e 18	20,00	lote 15	200,00	40.000,00
17	10,00	via arterial 01	10,00	lote 16	20,00	lote 09	20,00	lote 18	200,00	40.000,00
18	10,00	via arterial 01	10,00	lote 16	20,00	lote 17	20,00	via local 14	200,00	40.000,00

QUADRA
O

UH Nº	FRETE		FUNDOS		LATERAL DIREITO		LATERAL ESQUERDO		ÁREA DA UH (m2)	VALOR (R\$)
	(M)	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE	METROS	CONFRONTANTE		
1	10,00	via local 14	10,00	lote 15	20,00	via local 15	20,00	lote 02	200,00	40.000,00
2	10,00	via local 14	10,00	lote 16	20,00	lote 01	20,00	lote 03	200,00	40.000,00
3	10,00	via local 14	10,00	lote 17	20,00	lote 02	20,00	lote 04	200,00	40.000,00
4	10,00	via local 14	10,00	lote 18	20,00	lote 03	20,00	lote 05	200,00	40.000,00
5	10,00	via local 14	10,00	lote 19	20,00	lote 04	20,00	lote 06	200,00	40.000,00
6	10,00	via local 14	10,00	lote 20	20,00	lote 05	20,00	lote 07	200,00	40.000,00
7	10,00	via local 14	10,00	lote 21	20,00	lote 06	20,00	lote 08	200,00	40.000,00
8	10,00	via local 14	10,00	lote 22	20,00	lote 07	20,00	lote 09	200,00	40.000,00
9	10,00	via local 14	10,00	lote 23	20,00	lote 08	20,00	lote 10	200,00	40.000,00
10	10,00	via local 14	10,00	lote 24	20,00	lote 09	20,00	lote 11	200,00	40.000,00
11	10,00	via local 14	10,00	lote 25	20,00	lote 10	20,00	lote 12	200,00	40.000,00

12	10,00	via local 14	10,00	lote 26	20,00	lote 11	20,00	lote 13 e 14	200,00	40.000,00
13	10,00	via arterial 01	10,00	lote 12	20,00	via local 16	20,00	lote 14	200,00	40.000,00
14	10,00	via arterial 01	10,00	lote 12	20,00	lote 13	20,00	lote 27	200,00	40.000,00
15	10,00	via local 16	10,00	lote 01	20,00	lote 16	20,00	via local 15	200,00	40.000,00
16	10,00	via local 16	10,00	lote 02	20,00	lote 17	20,00	lote 15	200,00	40.000,00
17	10,00	via local 16	10,00	lote 03	20,00	lote 18	20,00	lote 16	200,00	40.000,00
18	10,00	via local 16	10,00	lote 04	20,00	lote 19	20,00	lote 17	200,00	40.000,00
19	10,00	via local 16	10,00	lote 05	20,00	lote 20	20,00	lote 18	200,00	40.000,00
20	10,00	via local 16	10,00	lote 06	20,00	lote 21	20,00	lote 19	200,00	40.000,00
21	10,00	via local 16	10,00	lote 07	20,00	lote 22	20,00	lote 20	200,00	40.000,00
22	10,00	via local 16	10,00	lote 08	20,00	lote 23	20,00	lote 21	200,00	40.000,00
23	10,00	via local 16	10,00	lote 09	20,00	lote 24	20,00	lote 22	200,00	40.000,00
24	10,00	via local 16	10,00	lote 10	20,00	lote 25	20,00	lote 23	200,00	40.000,00
25	10,00	via local 16	10,00	lote 11	20,00	lote 26	20,00	lote 24	200,00	40.000,00
26	10,00	via local 16	10,00	lote 12	20,00	lote 27 e 28	20,00	lote 25	200,00	40.000,00
27	10,00	via arterial 01	10,00	lote 26	20,00	lote 14	20,00	lote 28	200,00	40.000,00
28	10,00	via arterial 01	10,00	lote 26	20,00	lote 27	20,00	via local 16	200,00	40.000,00

Recife, 16 de junho 2023.

Francis Banith